

# CONTRATO DE COOPERAÇÃO

## Atribuição de Apoio Financeiro

Considerando que:

- As freguesias detêm amplos domínios atribuídos, não correspondidos em termos eficazes com transferências financeiras devidas por parte do Estado;
- As freguesias não são geradoras de receitas próprias que permitam uma resposta cabal às suas atribuições e competências próprias, muito particularmente no apoio direto às comunidades locais;
- Nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.
- A Junta de Freguesia de Cristelo pretende executar a obra de Construção do Complexo Desportivo de Cristelo;

Assim, e dando cumprimento à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente contrato de apoio entre:

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE PAREDES**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

**SEGUNDO: A FREGUESIA DE CRISTELO**, Pessoa coletiva de direito público nº 507 091 574, com sede em Beco da Portela, nº 12 – 4580-352 da referida freguesia de Cristelo, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José da Silva Rodrigues, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto da alínea a) do nº 1 do artigo 18º da aludida Lei nº 75/2013.-----

### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto do Contrato

Pelo presente contrato, o Município de Paredes, concede um apoio financeiro à Freguesia de Cristelo, para a execução do Levantamento Topográfico, estudo acústico, estudo geológico e geotécnico, projeto de arquitetura e projetos de especialidades do complexo desportivo de Cristelo.-----

## **CLÁUSULA 2ª**

### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato vigorará até à data do término do pagamento do apoio financeiro concedido.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **Apoio Financeiro**

- 1 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o primeiro outorgante obriga-se:
- a) A conceder ao segundo outorgante um apoio monetário no valor de 202.320€ (duzentos e dois mil trezentos e vinte euros), sendo 25.200€ (vinte e cinco mil e duzentos euros) referente ao ano de 2023 e os restantes 177.120€ (cento e setenta e sete mil cento e vinte euros) para o ano 2024.
  - b) Os pagamentos serão efetuados após apresentação dos documentos de despesa apresentados pelo segundo outorgante, e mediante disponibilidade financeira do Município.
  - c) Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 2023/2145, efetuado com base no cabimento 2023/1956, datado de dezoito de setembro de 2023.
  - d) O gestor do presente contrato, é o Técnico Superior, Eng<sup>º</sup> Manuel Agonia da Costa Graça.
- 2 – Para a prossecução do objeto definido na cláusula primeira, o segundo outorgante obriga-se:
- a) A entregar na Câmara Municipal de Paredes, todos os documentos de despesa referentes à execução da obra em causa.
  - b) Cumprir com todas as obrigações legais previstas no Código dos Contratos Públicos.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **Incumprimento, Rescisão e Sanção**

O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula terceira.

## CLÁUSULA 5ª

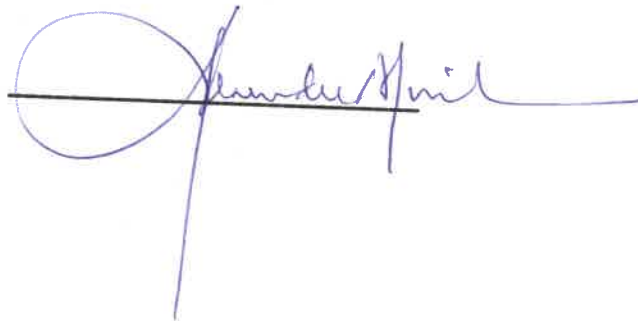
### Revisão

Durante o prazo de vigência do presente acordo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Assembleia Municipal.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente acordo em todas as suas cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 11 de outubro de dois mil e vinte e três.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

